



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

CONTRATANTE (UASG)

980155 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO-AC

OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de Empresas para prestação de Serviços Terceirizados (Serviços Gerais, Mecânico, Motorista AB e Supervisor Administrativo), com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicação Exclusiva, a serem Executados no Âmbito dos Setores e Secretarias Municipais do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, mediante a alocação pela Empresa Contratada de Empregados, Estando Incluso o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, por 12 (doze) meses, conforme exigências deste Edital e demais anexos posteriores.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$: 984.578,10 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

27/06/2024 às 11:00 Horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) Sim

() Não

BASE LEGAL: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto nº 020/2023](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6	DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8	DOS RECURSOS.....	11
9	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	14
12	DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO.....	14
13	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	15
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
15	DO FORO.....	16



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
Processo Administrativo n.º 014/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob 04.051.207/0001-46, através da **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Avenida Valério Caldas de Magalhães, Bairro Centro, CEP: 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, através da Comissão de Contratação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, designada pelo Decreto Municipal n.º. 005/2024, datado de 05/01/2024, publicado no Diário do Estado do Acre – DOE nº 13.689, páginas nº 126 e 127 de 10/01/2024, composta dos seguintes Agentes de Contratação: **Albertes Paiva da Silva, Jose Carvalho Veloso e Rita da Silva Gonçalves**, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia **27 DE JUNHO DE 2024 ÀS 11H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto nº 020/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de Empresas para prestação de Serviços Terceirizados (Serviços Gerais, Mecânico, Motorista AB e Supervisor Administrativo), com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva, a serem Executados no Âmbito dos Setores e Secretarias Municipais do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, mediante a alocação pela Empresa Contratada de Empregados, Estando Incluso o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, por 12 (doze) meses, conforme exigências deste Edital e demais anexos posteriores.
- 1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico SRP se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet No endereço www.comprasnet.gov.br;
- 2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- 1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- 2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**
- 3) **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**
- b) Demais documentos exigíveis pelo Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet;
- 2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.12. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.13. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.14. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.15. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de 3 dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.16. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.17. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.18. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações;**
 - 3.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 3.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.4. O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema 5 eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 Valor unitário;
 - 4.1.2 Marca;
- 4.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema comprasnet, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando foro caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item referente as tabelas referidas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

5.15.6.2. empresas brasileiras;



**5.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

5.18. O licitante não poderá oferecer proposta inferior ao quantitativo máximo previsto no Edital, conforme art. 82, inciso IV da Lei 14.133/2021.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item; 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: manoelurbano.ac.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos nº 1610/23 e 1611/23 do município de Manoel Urbano.
- 9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Manoel Urbano, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet No endereço www.comprasnet.gov.br, ou no e-mail:



10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico manoelurbano.ac.gov.br/licitações, e no Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

12.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Manoel Urbano Acre, denominado Agente de Contratação (conforme Decreto Municipal 005/2024), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12.12. Mais informações referentes este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br ou pelo telefone (68) 36111236. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência.

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato/Ata.

12.13.6. ANEXO VI – Atestado de Capacidade Técnica.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manoel Urbano, Estado do Acre, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato Administrativo.

Manoel Urbano Acre, 22 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Souza Aguiar
Secretaria Municipal de Administração
Port. 094/2023



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- 3.1 Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação.
- 3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.



4 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica. (Modelo Anexo VI);

5 Declarações (Apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial);

5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras. Obs. Referente as declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (COMPRASNET) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Manoel Urbano Acre, 22 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Souza Aguiar
Secretaria Municipal de Administração
Port. 094/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL: Maria Antônia Ferreira Lima

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLES**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal 020/2023.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por ITEM

OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de Empresas para prestação de Serviços Terceirizados (Serviços Gerais, Mecânico, Motorista AB e Supervisor Administrativo), com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva, a serem Executados no Âmbito dos Setores e Secretarias Municipais do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, mediante a alocação pela Empresa Contratada de Empregados, Estando Incluso o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, por 12 (doze) meses, conforme exigências deste Edital e demais anexos posteriores.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Chegada do Verão em nossa Região começa as Aberturas, Reaberturas e Manutenções dos Ramais e Estradas Vicinais, período em que será usado todos os veículos da nossa Frota Municipal e não temos nenhum Mecânico e temos poucos Motorista em nosso Quadro de Funcionário para atuarem nesse período e também temos a necessidade Urgente de pôr Cuidadores de alunos nas nossas Escolas Infantis e Pré Escolas em virtude da grande quantidade de CRIANÇAS COM NECESSIDADES especiais, sendo essa uma orientação e sugestão do Ministério Público atuante em nosso Município.

Visto que tais serviços atenderá várias famílias de agricultores, manterá o abastecimento de produtos da agricultura familiar em nossos comércios e atenderá as crianças com necessidades especiais das escolas infantil, creches e Pré Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso Município.

O item demandado consta da listagem do Plano de Contratação Anual – PCA 2024.

NORMAS APLICÁVEIS

Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 020/2023 de 20 de março de 2023.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO E VALOR DOS POSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE POSTO	QUANT. DE EMPREGADO POR POSTO	QUANT. MESES	VALOR SALÁRIO DA REMUN.	VERTICALIZE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME		
							VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços Gerais	Posto	12	1	12	1.412,00	3.443,16	41.317,92	495.815,04
2	Mecânico	Posto	2	1	12	2.354,00	5.537,57	11.075,14	132.901,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

3	Motorista Categoria AB	Posto	4	1	12	1.482,00	3.597,65	14.390,60	172.687,20
4	Supervisor Administrativo	Posto	2	1	12	3.296,00	7.632,26	15.264,52	183.174,18
Valor Global de Todos os Itens R\$- (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)								82.048,18	984.578,10

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência para a entrega do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

REQUISITOS DE HABILITAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para Contratação, a Administração tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

Porém, excepcionalmente, a Lei de referências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns documentos, neste prisma aferiu-se a seguinte documentação:

- Balanco patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário é profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital — SPED,
- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos à Tributos Federais e à dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com q Fazenda Federal em conjunto com a Regularidade Previdenciária, conforme Portaria Conjunta RFB/POEN nº 1.751 de 02 de 10 de 2014;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa E ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme redação dada pela Lei 12.440 de 2011.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRE, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Civil em que não conste ação de falência recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Atestado de Capacidade Técnica.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos Programas de Trabalho consignados no orçamento do Município de Manoel Urbano para o ano de 2024. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE:** .030 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica de Saúde. 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 1.066 – Saúde na Escola 2.033 – Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica. 2.032 – Promoção das Ações de Vigilância Sanitária. 2.034 – Promoção das Ações de Vigilância Ambiental. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprio – Ordinários e 14 – Transferências Constitucionais. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE** 1.071 – Serviços da Proteção Social Básica. 1. 075 – Apoio à Organização e Gestão do PBF e CAD Único – IGD PBF. 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários e 17 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: PROJETO/ATIVIDADE** 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. 2.013 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental. 2.016 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Infantil – Creche. 2.017 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Infantil – Pré-Escola. 2.019 – Manutenção Transporte Escolar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. 05 – Transferências do FUNDEB – 30% (Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica). 16 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE** 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PROJETO/ATIVIDADE** 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. PROJETO/ATIVIDADE** 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos. 1.050 – Pavimentação, Melhoria, Abertura e Conservação das Vias Urbanas. 2.009 – Manutenção do Setor de Transporte. 2.025 – Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos. 2.029 – Manutenção, Conservação e Ampliação da Iluminação Pública. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários.

FISCALIZAÇÃO

A coordenação do Contrato Administrativo, bem como a Fiscalização da Execução dos Serviços objeto deste Processo será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designados na forma do Art.104 da Lei 14.133/2021. e suas alterações posteriores, a quem compete verificar se a Contratada está entregando o objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os Serviços que estiverem em desacordo com o Contratado, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 9.433/05 e normas regulamentares pertinentes do contrato:

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato;

Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com vistas ao perfeito desempenho das atividades do objeto do contrato. Os colaboradores devem possuir conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência;

Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

Apresentar, ao Gestor do Contrato antes do início da execução quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, com os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e identificação da conta-salário;

Apresentar à Administração do CONTRATANTE, até o pagamento da primeira fatura, fichas dos profissionais a serem alocados nas unidades de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional;

Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos;

Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato. Deve ainda proceder a observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, crachá, uniforme, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência do contrato;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Da Contratante:

Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;



- Disponibilizar à CONTRATADAS normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 2% (dois por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multa na forma abaixo:

Multa de 2% (dois por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital e seus anexos, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

A Administração Municipal poderá revogar/anular este Processo quando, for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

Fica garantido à Administração Municipal, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.

A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.

Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transições.

Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Administração.

O objeto que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

Manoel Urbano Estado do Acre, em 22 de maio de 2024

Carlos Antônio de Souza Aguiar

Sec. Mun. de Administração
Portaria Municipal nº 094/2023



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ACRE

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 004/2024

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº....., com endereço na Rua nº, CEP:na cidade de Estado dotelefone ()- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) inscrito (a) no CPF nºe RG nº,DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

ANEXO IV – MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Email: Telefone: ()
Agência..... Conta Bancária nº Banco

Proposta que faz a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede na, nº, bairro – Cep. – Estado do, Fone/Fax: (....), E-mail:, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecidos e exigências no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024.**

ORD.	MATERIAL/DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTID AD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
Total Geral R\$-						

Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- Declaro ainda que caso os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- Declaro efetuar a completa entrega objeto, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- Declaro que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
- Declaro que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
..... /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
004/2024 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
VALIDADE: ____ (____) MESES

MINUTA DA ATA PARA REGISTRAR OS
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2024, (dois mil e vinte e quatro), o **MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.051.207/0001-46, com sede na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, bairro Centro, Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Raimundo Toscano Velozo**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 203.621 – SSP/AAC e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.415.562-15, residente e domiciliado neste Município de Manoel Urbano Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo de nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024**, consoante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I e Item 1.1. do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Execução Indireta, pelo critério de julgamento de menor preço por ITEM, nos locais indicados no Edital e seus anexos.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura, observando o que dispôs a lei 14.133/2021 e especificações deste Edital.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração.

5. DA DESPESA

As despesas decorrentes do objeto deste Processo Licitatório, correrão por conta dos Programas de Trabalhos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2024. **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: .030 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica de Saúde. 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 1.066 – Saúde na Escola 2.033 – Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica. 2.032 – Promoção das Ações de Vigilância Sanitária. 2.034 – Promoção das Ações de Vigilância Ambiental. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprio – Ordinários e 14 – Transferências Constitucionais. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE** 1.071 – Serviços da Proteção Social Básica. 1. 075 – Apoio à Organização e Gestão do PBF e CAD Único – IGD PBF. 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários e 17 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: PROJETO/ATIVIDADE** 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. 2.013 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental. 2.016 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Infantil – Creche. 2.017 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Infantil – Pré-Escola. 2.019 – Manutenção Transporte Escolar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. 05 – Transferências do FUNDEB – 30% (Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica). 16 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE** 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PROJETO/ATIVIDADE** 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. PROJETO/ATIVIDADE** 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos. 1.050 – Pavimentação, Melhoria, Abertura e Conservação das Vias Urbanas. 2.009 – Manutenção do Setor de Transporte. 2.025 – Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos. 2.029 – Manutenção, Conservação e Ampliação da Iluminação Pública. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pelas Secretarias.
- 6.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

7. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

- 7.1. Os preços ofertados, especificação da empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos mensais estão condicionados aos serviços prestados por quantidades de funcionários e Posto de Trabalho, utilizados no período e sobre a avaliação da qualidade na execução, após medição por meio do Acordo de Nível de Serviços – ANS;
- 8.2. A Contratada deverá encaminhar documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues;
- 8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo do dia 2 (dois) do mês subsequente.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O contrato será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. Aplica-se aos contratos referentes ao objeto decorrentes de registro de preços o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.
- 9.3. Durante a vigência do Contrato o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso;
- 9.4. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

10. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados tanto na área externa como na área interna nas dependências da Contratada.
- 10.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de Habilitação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**.
- 10.2.1. Quando da realização dos serviços empenhados, o prestador se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
 - b) Comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.
- 10.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital e seus anexos;
 - b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADAS normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes as medições referentes ao objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:
- 12.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato;
- 12.3. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com vistas ao perfeito desempenho das atividades do objeto do contrato. Os colaboradores devem possuir conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.4. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- 12.5. Apresentar, ao Gestor do Contrato antes do início da execução quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, com os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e identificação da conta-salário;
- 12.6. Apresentar à Administração do CONTRATANTE, até o pagamento da primeira fatura, fichas dos profissionais a serem alocados nas unidades de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional;
- 12.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- 12.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos;
- 12.9. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
- 12.10. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 12.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato. Deve ainda proceder a observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- 12.12.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011;
- 12.12.1.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- 12.12.2.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 12.12.3.** Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, crachá, uniforme, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- 12.12.4.** Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- 12.12.5.** Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- 12.12.6.** Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência do contrato;
- 12.12.7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 12.12.8.** É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

12.12.9. O licitante não poderá oferecer proposta inferior ao quantitativo máximo previsto no Edital, conforme art. 82, inciso IV da Lei 14.133/2021.

12.12.10. No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12.12.11. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.12.12. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato Administrativo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 2% (dois por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista na Lei Federal 14.133/21, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) meses (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

13.3. As sanções previstas nas letras “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;

13.4. Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;

13.5. Tendo ocorrido à hipótese do item supra, o Órgão Demandante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações;

13.6. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A Ata que não caracterizam alteração podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

15.1.1. Pelo Órgão Demandante, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

15.1.1.1. A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

15.1.1.2. A (s) detentora (s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

15.1.1.3. A (s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, conforme Lei Federal 14.133/21;

15.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

15.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.1.2. Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

15.1.3. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverão ser dirigidas a administração municipal, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

15.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente órgão demandante, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta ata, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 E SEUS ANEXOS**, as Propostas de Preços das licitantes vencedoras, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

18.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

19. FORO

19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Manoel Urbano Estado do Acre, excluído qualquer outro.

19.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

Manoel Urbano Estado do Acre, em de de 2024.

Município de Manoel Urbano-AC/Prefeitura Municipal/ Secretaria

Municipal de Administração

CNPJ/MF 04.051.207/0001-46

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de Manoel Urbano-AC

CPF/MF. nº 308.759.782-15

Contratante

.....
CNPJ/MF nº

Insc. Est. nº

.....
CPF nº

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-.....

CPF/MF

2ª-.....

CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

VALIDADE: 1(UM) ANO

o **MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.051.207/0001-46, com sede na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, bairro Centro, Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Raimundo Toscano Velozo**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 203.621 – SSP/AAC e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.415.562-15, residente e domiciliado neste Município de Manoel Urbano Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de Empresas para prestação de Serviços Terceirizados (Serviços Gerais, Mecânico, Motorista AB e Supervisor Administrativo), com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva, a serem Executados no Âmbito dos Setores e Secretarias Municipais do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, mediante a alocação pela Empresa Contratada de Empregados, Estando Incluso o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, por 12 (doze) meses, conforme exigências deste Edital e demais anexos posteriores.
- 1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital e Termo de Referência.
- 1.3. A empresa....., com sede na cidade de, sito à....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada por seu Procurador, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da Carteira de Identidade RG nº doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Manoel Urbano (AC), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE POSTO	QUANT. DE EMPREGADO POR POSTO	QUANT. MESES	VALOR SALÁRIO DA REMUN.	VALOR SALÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
Valor Global de todos os Itens R\$- 0,00 (XXXXXXXX).									

- 1.4. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 004/2024, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Minuta de Contrato, bem como as demais leis pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

1.5. Após assinatura do contrato, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: .030 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica de Saúde. 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 1.066 – Saúde na Escola 2.033 – Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica. 2.032 – Promoção das Ações de Vigilância Sanitária. 2.034 – Promoção das Ações de Vigilância Ambiental. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprio – Ordinários e 14 – Transferências Constitucionais. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE** 1.071 – Serviços da Proteção Social Básica. 1.075 – Apoio à Organização e Gestão do PBF e CAD Único – IGD PBF. 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários e 17 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: PROJETO/ATIVIDADE** 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. 2.013 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental. 2.016 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Infantil – Creche. 2.017 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Infantil – Pré-Escola. 2.019 – Manutenção Transporte Escolar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. 05 – Transferências do FUNDEB – 30% (Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica). 16 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE** 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PROJETO/ATIVIDADE** 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. PROJETO/ATIVIDADE** 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos. 1.050 – Pavimentação, Melhoria, Abertura e Conservação das Vias Urbanas. 2.009 – Manutenção do Setor de Transporte. 2.025 – Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos. 2.029 – Manutenção, Conservação e Ampliação da Iluminação Pública. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Recursos Próprios – Ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento dos serviços é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Os pagamentos mensais estão condicionados aos serviços prestados por quantidades de funcionários e Posto de Trabalho, utilizados no período e sobre a avaliação da qualidade na execução, após medição por meio do Acordo de Nível de Serviços – ANS;

5.4. A Contratada deverá encaminhar documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues;

5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo do dia 2 (dois) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

6.3. A revisão de preços deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, conforme art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados tanto na área externa como na área interna nas dependências da Contratada;

7.2. Cada termo contratual oriundo deste processo deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade;
- c) Descrição do serviço requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Manoel Urbano, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



EM = $I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.1.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 9.433/05 e normas regulamentares pertinentes do contrato:

9.1.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato;

9.1.3. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com vistas ao perfeito desempenho das atividades do objeto do contrato. Os colaboradores devem possuir conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.4. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

9.1.5. Apresentar, ao Gestor do Contrato antes do início da execução quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, com os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e identificação da conta-salário;

9.1.6. Apresentar à Administração do CONTRATANTE, até o pagamento da primeira fatura, fichas dos profissionais a serem alocados nas unidades de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional;

9.1.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

9.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos;

9.1.9. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

9.1.10 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato. Deve ainda proceder a observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.12. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

- pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011;
 - f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
 - g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - h) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, crachá, uniforme, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
 - i) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
 - j) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
 - k) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência do contrato;
 - l) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
 - m) **É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21;**
 - n) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;



- o) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- p) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato Administrativo.

9.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.2.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADAS normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO e DOS BENEFÍCIOS

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo II Termo de Referência.

10.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os contratos Administrativos podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas;

11.3. A extinção dos contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contrato que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no <http://sistemas.tce.ac.gov.br/licon/bem> como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: manoelurbano.ac.gov.br/licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X).

15.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI).

16.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição;

16.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor contratado

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do Contrato o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso;

17.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento;

17.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências;

I. Convocar o contratado, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II. Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III. Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação;

17.4. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

17.5. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II. Promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes.

17.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.7. A alteração dos preços dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo contratante, observadas as disposições legais conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manoel Urbano, Estado do Acre, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Urbano Acre 22 de maio de 2024.

Município de Manoel Urbano-AC/Prefeitura Municipal/ Secretaria

Municipal de Administração

CNPJ/MF 04.051.207/0001-46

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de Manoel Urbano-AC

CPF/MF. nº 308.759.782-15

Contratante

.....

CNPJ/MF nº

Insc. Est. nº

.....

CPF nº

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-.....

CPF/MF

2ª-.....

CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

CNPJ: 04.051.207/0001-46 - Rua Valério Caldas Magalhães, 839, Centro - Cep. 69.950-000, Manoel Urbano - Acre

CPL/PMMU-AC

Pro: 014/2024

Folha: _____

Assinatura

ANEXO VI ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano
Referente ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 004/2024.**

O Município de, / e ou Empresa..... com sede nanº....., Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa